



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Rua da Glória, 187 Centro
Diamantina - Minas Gerais – 39100-000



O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 2253, de 17 de novembro de 2015, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2016 apresentada pela empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico n.º 027/2016, para aquisição de materiais hospitalares e laboratoriais para atender à demanda do curso de medicina do Campus JK da UFVJM. Em 17/08/2016, a empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, apresentou impugnação ao edital em razão de discordar da especificação do item 5.2.1, que trata da exigência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os itens 89 e 90 do anexo I, Termo de Referência.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 027/2016 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 22/08/2016, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 17/08/2016. Dessa forma, verifica-se que o intervalo mínimo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

2. DO EXAME DO PLEITO:

Impugna a empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, alegando que os itens 89 e 90 não necessitam de Registro no Ministério da Saúde, por tratar-se de produtos não considerados produto para a saúde, conforme “Relação de produtos não considerados produtos para a saúde” (EM ANEXO), incluídas no “Enquadramento Sanitário de Produtos para a Saúde”, disponível no site da ANVISA no endereço <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33912/264679/N%C3%A3o+considerado+produto+-+vers%C3%A3o+4+-+abril+2016/e4c1884e-f360-4a7a-bc08-aba60b691b6f>.

ITEM 89 - MICROPIPETA DE 20 A 200 MICROLITROS. INTERVALO DE USO DE 20 A 200 µL COM INCREMENTOS DE ESCALA DE 0,1 µL. EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS PLÁSTICO DESTACÁVEL DO CORPO DA PIPETA. PRECISÃO: MENOR OU IGUAL A 0,10µL / 0,15 % - EXATIDÃO: + OU - 0,35µL / ± 0,8 %. PISTÃO EM AÇO INOX 316 ALTAMENTE POLIDO. AJUSTE DE VOLUME TANTO PELO VOLÚMETRO QUANTO PELO BOTÃO SUPERIOR. CORPO E TODAS AS PARTES PLÁSTICAS FABRICADAS EM PVDF PARA MAIOR RESISTÊNCIA A AMBIENTES DE LABORATÓRIOS. BOTÃO COM CÓDIGO DE CORES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DOS DIFERENTES MODELOS E AS PONTEIRAS DIAMOND CORRESPONDENTES. FABRICADA DENTRO DA NORMA ISO 9001. DEVE ACOMPANHAR CERTIFICADO INDIVIDUAL DE CALIBRAÇÃO COM SEU NÚMERO DE SÉRIE. **REGISTRO ANVISA**

ITEM 90 - NAVALHAS DESCARTÁVEIS DE TUNGSTENIO PARA CORTES DE MATERIAIS DUROS E AMOSTRAS INCLUIDAS EM RESINA PLÁSTICA. CAPACIDADE PARA CORTES DE

APROXIMADAMENTE 1µM. LÂMINAS RECICLÁVEIS DE 65MM X 1MM X 11MM. CAIXA CONTENDO 5 UNIDADES. **REGISTRO ANVISA**

Em resposta a solicitação de impugnação da empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** para os itens 89 e 90 do pregão 27/2016, após consulta ao setor requisitante, por se tratar de matéria técnica, informo que a contestação da empresa **procede**, pois o item 89 "Micropipeta" e item 90 "navalha de tungstênio", por serem produtos não considerados como produtos para a saúde de acordo com os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), portanto, não há obrigatoriedade da apresentação do registro no referido órgão.

Dessa forma, decidimos pelo **DEFERIMENTO** da presente impugnação e informamos que os itens do aludido edital sofrerão adequação quanto as suas especificações e exigências, de forma a adequar-se a legislação vigente.

Tendo em vista o disposto no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, o edital referente a este pregão será retificado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Em: 18/08/2016

Mateus Augusto Silva
Pregoeiro/UFVJM

DE ACORDO. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

EM: 18/08/2016.

Leandro Silva Marques
Pró-Reitor de Administração/UFVJM

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO